



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
CEP 35302 - ESTADO DE MINAS GERAIS

132

OFÍCIO N.º:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

LEI Nº 409

Autoriza devolução de recursos e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder uma devolução, até ao dia 1º/04/90, da quantia equivalente a 495,50 BTNFS, à Secretaria Especial de Habitação e Ação Comunitária/MINTER.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo é para atender decisão do Tribunal de Contas da União e Instrução Normativa 12/88, da Secretaria do Tesouro Nacional e se refere ao convênio 0158/88, celebrado com esta Prefeitura.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente abaixo especificada:

0201- PREFEITURA MUNICIPAL

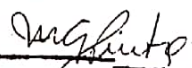
Gabinete e Secretaria do Prefeito

Serviço de terceiros e Encargos.

- Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 02 Abril de 1990.



Prefeito Municipal